

Despacho n.º 14/PRES/ESHTE/2021

Assunto: Interrupção das atividades de ensino em regime presencial | Adaptação das atividades para o regime não presencial (incluindo atividades de avaliação de estudantes) | Aplicação obrigatória do teletrabalho

CONSIDERANDO:

- a) o agravamento da situação sanitária no país nos últimos dias;
- b) a necessidade de adotar medidas que evitem a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, colaborando de forma ativa na contenção da transmissão do vírus e da expansão da referida doença;
- c) a premente necessidade de garantir o normal funcionamento do ano letivo, com o mínimo de perturbações;
- d) o disposto no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Sr. Presidente da República;
- e) o teor do Comunicado do Gabinete do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 21 de janeiro de 2021, com a recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência (em anexo);

1. Determina-se a interrupção das atividades de ensino em regime presencial e consequente adaptação das atividades que se encontram em curso (letivas e não letivas), incluindo, as atividades de avaliação de estudantes, para o regime não presencial.

2. Face ao disposto no número anterior, poderá haver necessidade de recalendarização dos exames, devendo nessas situações, os Docentes, em estreita articulação com os Coordenadores de Áreas científicas, Diretores dos Cursos de Licenciatura, Comissões

Científicas Executivas dos Mestrados e a Divisão dos Serviços Académicos, informar os estudantes.

3. A realização dos exames *online* obedecerá às regras publicadas em anexo ao presente despacho.

4. Adicionalmente, determina-se a **aplicação obrigatória do teletrabalho** sempre que seja compatível com as funções desempenhadas pelos trabalhadores, sendo consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação

5. **As presentes medidas produzem efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021** e serão objeto de revisão ou revogação em função da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação destas medidas agora adotadas à finalidade de prevenção e controlo da COVID-19.

Reforça-se, ainda, a necessidade de consultarem com frequência a informação que a Escola vai disponibilizando no *site* e nos outros meios de comunicação, uma vez que estas medidas podem sofrer alterações a todo o tempo e sempre que se considere necessário.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

O Presidente da
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

Anexo I | Regras para a realização online dos exames

1. A avaliação das aprendizagens será realizada à distância, através de um processo seguro e válido que permita o registo adequado dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes no decurso do 1.º semestre do presente ano letivo;
2. Nesse sentido, todos os estudantes inscritos nas épocas de exames poderão aceder às aplicações de avaliação *online* disponibilizadas pela ESHTE (Exam.net, Moodle, Microsoft Forms, Microsoft Teams, Colibri-Zoom, Webex da Cisco e Google Classroom) por forma a garantirem-se os mecanismos de avaliação possíveis, no contexto das limitações causadas pela pandemia COVID-19;
3. A estrutura dos exames deverá incorporar as seguintes medidas:
 - a) temporização do tempo de resposta às perguntas, garantindo-se o tempo adequado de leitura da mesma e reflexão sobre a resposta a dar;
 - b) aleatorização das questões dos exames e das diferentes alíneas dentro de cada questão.
4. A opção prevista na alínea b) do número anterior, ficará ao critério de cada docente, em função da organização e disponibilização da prova.
5. As provas devem ser submetidas de acordo com as instruções fornecidas por cada docente, por exemplo no que se refere ao tempo de resolução, à sua dimensão (em número de páginas, palavras ou caracteres), critérios de avaliação ou outras observações específicas (carateres especiais, fórmulas matemáticas, etc.).
6. Os exames serão submetidos à ferramenta de controlo de plágio.
7. As provas orais devem ser atempadamente agendadas e respeitar o previsto no Regulamento Académico, com as necessárias adaptações, nomeadamente no que respeita a número mínimo de docentes presentes.
8. Até 24 horas antes da realização dos exames escritos ou orais, os Docentes disponibilizam, no email institucional dos estudantes inscritos, a informação acerca do *link* para a(s) plataforma(s) que serão utilizadas na realização da avaliação.
9. As metodologias de avaliação adotadas devem prever formas de lidar com a dificuldade de concretização de componentes práticas, tais como as que ocorrem em contextos laboratoriais ou similares.

Anexo II | Proteção dos dados dos estudantes avaliados

Considerando que:

- a) O desenvolvimento de atividades de avaliação à distância deve garantir a proteção dos dados dos estudantes avaliados, bem como das pessoas presentes no entorno dos locais onde os estudantes realizam as provas;
- b) Nas suas “*Orientações para utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância*”, datadas de 8 de abril de 2020, a CNPD assinalou algumas categorias de dados pessoais cujo registo, durante a utilização de plataformas para efeitos de avaliação das aprendizagens dos estudantes, é passível de ser revelador de aspetos da vida privada dos avaliados e, por isso, de ferir as boas práticas de proteção de dados pessoais;
- c) A determinação da realização de atividades de avaliação à distância origina a necessidade de clarificar quais as práticas que podem ser adotadas para monitorização ou visualização da atividade do avaliado, respeitando os direitos dos estudantes no que respeita a proteção de dados pessoais;
- d) Perante a obrigação de a ESHTE avaliar as aprendizagens dos seus estudantes e de regular o funcionamento dos contextos de avaliação, é legítimo obter dados necessários para garantir a qualidade e a credibilidade do processo de avaliação, bem como a legitimidade das provas, de natureza diversa, que venha a promover;
- e) É necessário apoiar os docentes no desenvolvimento de uma avaliação à distância credível e que, protegendo os dados pessoais dos estudantes, respeite as orientações da CNPD;

Assim, são fixadas as seguintes orientações relativas a captação de imagem e som em contexto de avaliação à distância:

- a) **Relativamente à captação de imagens do candidato**, independentemente do formato da prova em causa (com resposta escrita em plataforma eletrónica, oral ou outro) ou do objetivo da visualização do avaliado, a imagem recolhida deve reduzir a área visualizada, cumulativamente:
 - i) ao estritamente necessário para o objetivo da visualização;
 - ii) ao estudante;
 - iii) ao espaço restrito em que o estudante realiza a prova.

- b) **Relativamente à captação de som** e considerando que esta encerra maiores riscos de violação de dados pessoais do estudante ou de outras pessoas que se encontrem no mesmo espaço ou entorno:
 - i) não deve ser solicitada a gravação de som para efeitos de monitorização do avaliado em provas com resposta escrita em plataformas eletrónicas ou envolvendo estas, podendo, no entanto, o som ser usado para efeitos de interação do docente vigilante com os estudantes;
 - ii) não deve ser efetuada gravação do registo sonoro de provas em formato oral.
- c) Na eventualidade de existência de um motivo que torne indispensável a realização de gravação do registo visual e/ou sonoro no contexto de uma prova de avaliação:
 - i) o respetivo pedido deve ser analisado pelo Conselho Pedagógico e apresentado à Presidência, para validação;
 - ii) o estudante deve ser informado sobre a necessidade desse registo, o período de conservação do mesmo (que deve ser minimizado e não exceder os seis meses) e quem poderá aceder-lhe;
 - iii) deve ser garantido, como direito permanente, o acesso do estudante ao registo, salvo se esse acesso colocar em causa direitos e liberdades de terceiros.
- d) Não poderá ocorrer, por ser proibida ou considerada inadequada pelo RGPD:
 - i) captação e utilização de dados biométricos do estudante;
 - ii) exploração remota do computador ou de outro dispositivo informático do estudante, exceto se tal for consentido ou solicitado pelo estudante;
 - iii) recolha de metadados (dados gerados pelo dispositivo informático a partir das ferramentas utilizadas pelo estudante, dos equipamentos que possui e do local em que se encontra, etc.) não relacionados com o processo de avaliação em causa.